



**ELETOBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA  
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL – PSC  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA  
CONTRATO Nº PSA/006/2018**

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**

<b>Razão Social:</b> CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON		<b>CNPJ:</b> 05.914.650/0001-66
<b>Endereço:</b> Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho - RO.		<b>Inscrição Estadual:</b> 00000000255.63/7
<b>Representante:</b> Fernando Tupan Coragem		<b>CPF:</b> 851.469.512-68 <b>RG:</b> 911223/SSP/RO
<b>Representante:</b> Tércia Marília Martins Brasil		<b>CPF:</b> 836.691.672-34 <b>RG:</b> 693.942/SSP/RO
<b>Resolução de nomeação:</b> Resolução da Diretoria nº 16/2017 e 121/2017		
<b>CONTRATANTE/ACESSANTE</b>		
<b>Razão Social:</b> Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD		
<b>Endereço da Sede:</b> Rua Duque de Caxias nº 186		<b>CNPJ:</b> 05.903.125/0001-45
<b>Bairro:</b> Arigolândia	<b>CEP:</b> 76.801-006	<b>Município:</b> Porto Velho/RO
<b>Representante:</b> ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA		<b>CPF:</b> 497.531.342-15 <b>RG:</b> 437.448 SSP/RO
<b>Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração:</b> Decreto nº 385/I de 17.01.2017 publicado no D.O.M. 5374 de 17.01.2017		
<b>Fone:</b> (69) 3901-3072/ 1338		<b>E-Mail:</b> gab.semad@portovelho.ro.gov.br
<b>Código de Atividade:</b>	<b>Atividade Principal:</b> Administração pública em geral	<b>Vigência do CUSD:</b> 26/03/2018 a 26/03/2019
<b>TENSÃO DO FORNECIMENTO</b>		
<b>Nominal kV</b>		<b>Contratada kV</b>
127/220 V		127/220 V
<b>MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA</b>		
Grupo B		

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; nº 10.438, de 26 de abril de 2002; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa nº 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, ainda, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;
- b) A DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- c) O CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- d) As regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;
- e) As partes têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, vinculado à **Dispensa de Licitação processo nº 07.07222-000/2017**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº 414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos

presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO:**

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:

a) **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

b) **ACESSO EM CARÁTER PERMANENTE:** utilização do sistema elétrico para a conexão de instalações do acessante, individualmente ou associado, mediante o ressarcimento dos custos de uso e de conexão;

c) **ACORDO OPERATIVO:** acordo celebrado entre as PARTES, que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;

d) **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados no SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA, (geração, transmissão e distribuição), englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;

e) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

f) **AUTO-CONSUMO REMOTO:** caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada;

g) **AUTORIDADE COMPETENTE:** Significa

(a) Qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira,

(b) Qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou

(c) Quaisquer repartições, entidades, agências ou órgãos governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

h) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

i) **CAPACIDADE OPERATIVA:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

j) **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:** define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismos, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da CERON relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da CERON, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da CERON, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

k) **CONSUMIDOR** – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:

l) **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 julho de 1995.

m) **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras do Grupo “A”, integrante (s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

n) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** contrato que estabelece as condições para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

o) **DADOS DE MEDIÇÃO:** demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

p) **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;

q) **EMPREENHIMENTO COM MULTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS:** caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituem uma unidade distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento;

r) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

s) **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor devido pelo CONSUMIDOR quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CONSUMIDOR, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de CONSUMIDOR;

t) **ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

u) **EXIGÊNCIAS LEGAIS:** qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de AUTORIDADE COMPETENTE;

v) **FATOR DE POTENCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

w) **GERAÇÃO COMPARTILHADA:** caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

x) **HORÁRIO DE PONTA:** É o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, diariamente, entre às 18h00min e 21h00min horas, exceção feita aos sábados, domingos e nos seguintes feriados nacionais, conforme tabela abaixo:

<b>Dia e Mês</b>	<b>Feriados Nacionais</b>	<b>Leis Federais</b>
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalhador	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

y) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

z) **IGPM:** Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;

aa) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, compreendendo o PONTO DE CONEXÃO e eventuais instalações de

interesse restrito;

- bb) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;
- cc) MEDIÇÃO DE FATURAMENTO:** significa os equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;
- dd) MELHORIA:** instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, visando manter a prestação de serviço adequado de energia elétrica;
- ee) MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;
- ff) MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;
- gg) MONTANTE DE USO DO SISTEMA (MUSD):** Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- hh) MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO):** potência ativa contratada pela ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- ii) NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- jj) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- kk) ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº 9.648/98, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- ll) PARTE:** A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);
- mm) PONTOS DE MEDIÇÃO:** pontos elétricos, onde serão medidos os MONTANTES DE USO e a ENERGIA DE USO, para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO;
- nn) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos por USUÁRIOS, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelos diversos USUÁRIOS dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.
- oo) PROCEDIMENTOS DE REDE:** são os documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, bem como as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA;
- pp) REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificado segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- qq) REFORÇO:** instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações de distribuição existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de distribuição, de confiabilidade do sistema de distribuição, de vida útil ou para conexão de usuários;
- rr) SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;
- ss) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da DISTRIBUIDORA;

tt) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

uu) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão integrante da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

vv) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

ww) SUBGRUPO AS: grupamento composto de UNIDADE CONSUMIDORA com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo em caráter opcional;

xx) TRIBUTOS: significam todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

yy) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: também considerada neste CONTRATO como “cobrança de ultrapassagem”, constitui-se como a tarifa a ser paga pela ACESSANTE sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

zz) TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia;

aaa) TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

bbb) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

ccc) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA :**

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

<b>Código Único</b>	<b>Atividade Exercida</b>	<b>Endereço</b>	<b>Município Estado</b>	<b>Características da Forma de Contratação de Energia</b>
0024903-3	84.11-6-00	Av. Calama, 2077, Bairro São João Bosco.	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107865-3	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107869-3	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107867-7	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107858-8	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 –

		Bosco		Classe: Poder Público.
1107860-0	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1107853-7	84.11-6-00	Av. Calama, nº 2077, Bairro São João Bosco	Distrito Nova Mutum – Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0210335-4	84.11-6-00	Rua Luis Humbelino, nº 1100, Vila de Calama	Distrito de Calama	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0001249-1	84.11-6-00	Rua Padre Chiquinho, São Carlos	São Carlos	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1091737-3	84.11-6-00	Rua dos Pioneiros, Nova Califórnia	Nova Califórnia	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0689051-2	84.11-6-00	Rua L. Mazzarolo, Extrema	Distrito de Extrema.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0073030-0	84.11-6-00	Av. Rio Madeira, 1972, Agenor de Carvalho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072643-5	84.11-6-00	Rua Geraldo Ferreira, 135, Agenor de Carvalho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0036363-4	84.11-6-00	Rua Almirante Barroso, 1423, Nossa Senhora das Graças	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1132403-1	84.11-6-00	Rua Mariana, 9618, Mariana	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0001126-6	84.11-6-00	Av. Guaporé, 2932, Lagoinha	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1103944-6	84.11-6-00	Rua Geraldo Ferreira, Agenor de Carvalho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1115693-7	84.11-6-00	Rua Samaumeiras, 3233, Eletronorte	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1101426-1	84.11-6-00	Rua Elias Gorayeb, 2597, Liberdade	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0308282-2	84.11-6-00	Av. Mamoré, 5336, Esperança da Comunidade	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0032507-4	84.11-6-00	Rua Manoel Laurentino, 2315, Embratel	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0005391-0	84.11-6-00	Rua Prudente de Moraes, 1899, Baixa União	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1233742-0	84.11-6-00	Av. Beira Rio, Fortaleza do Abunã	Fortaleza do Abunã	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0311410-4	84.11-6-00	Rua Tilápia, Nova Floresta	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1108486-3	84.11-6-00	Rua Parangato, Jardim Santana	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1078349-0	84.11-6-00	Estrada do Belmont	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1193988-5	84.11-6-00	Rua das Laranjeiras	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0073125-0	84.11-6-00	Rua Porto Velho	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

0072888-8	84.11-6-00	Av. Governador Jorge Teixeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072886-1	84.11-6-00	Av. Governador Jorge Teixeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0001046-4	84.11-6-00	Av. Amazonas,1454	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072729-6	84.11-6-00	Av. 7 de Setembro	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1080301-7	84.11-6-00	Rua Triângulo	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072651-6		Av. Calama	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1072252-1	84.11-6-00	RD BR 364 Sentido Acre	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128173-1	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128183-9	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128185-5	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128193-6	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128195-2	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1183791-8	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128179-0	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128192-8	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1128170-7	84.11-6-00	Rua Renato Medeiros	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1141860-5	84.11-6-00	Av. Calama, 3967	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1158454-8	84.11-6-00	Av. Farquar	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1182229-5	84.11-6-00	ROD. BR 364	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1245107-0	84.11-6-00	Rua Benedito Inocêncio	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1245497-4	84.11-6-00	Rua Benedito Inocêncio	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1195964-9	84.11-6-00	Rua José Sales	Distrito Jacy Paraná	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0210176-9	84.11-6-00	Rua Professor Goldsmith, 2180	Vila de Calama	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204272-2	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.



1136023-2	84.11-6-00	Rua Quintino Bocaiúva, 1125 Sala 01	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1136025-9	84.11-6-00	Rua Quintino Bocaiúva, 1126 Sala 02	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1310144-7	84.11-6-00	Rua Mário Andreazza, 8072	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0317823-4	84.11-6-00	Rua Paulo Leal, 362	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1283413-0	84.11-6-00	Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1313551-1	84.11-6-00	Av. 03 de Dezembro	Distrito de União Bandeirantes	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0058816-4	84.11-6-00	Rua Andiroba, 268	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1307162-9	84.11-6-00	Av. Lauro Sodré	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072860-8	84.11-6-00	Av. Amazonas, 6888	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0048717-1	84.11-6-00	Av. Amazonas, 3851	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014234-4	84.11-6-00	Av. Pinheiro Machado, 1718	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1264668-7	84.11-6-00	Rua Benedito Inocêncio,6282	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1213938-6	84.11-6-00	Rua Getúlio Vargas, 16 Quadra J1	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1297021-2	84.11-6-00	Rua Rosalina Gomes,9741	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014072-4	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014071-6	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014065-1	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014073-2	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014069-4	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014068-6	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014067-8	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014066-0	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1106246-0	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1106245-2	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.



1106244-4	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014074-0	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014064-3	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014061-9	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0014070-8	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0311012-5	84.11-6-00	Av. Calama, 2508	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072750-4	84.11-6-00	Rua Triângulo	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1110958-0	84.11-6-00	Rua José Bonifácio, 681- casa 01	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
007613-9	84.11-6-00	Rua José Bonifácio, 681 – casa 02	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1343511-6	84.11-6-00	Rua Brasília, 2512	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0003126-7	84.11-6-00	Rua Marechal Deodoro,1828	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1135403-8	84.11-6-00	Rua Cristina, 6385	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0049571-9	84.11-6-00	Rua José Vieira Caúla, 5192	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0022548-7	84.11-6-00	Rua Vicente Rondon,4610-Quadra 33 – Lote 2	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072769-5	84.11-6-00	Rua Victor Ferreira Manaíba,1259	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1338503-8	84.11-6-00	Antônio Fraga Moreira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0049569-7	84.11-6-00	Rua José Vieira Caúla, 5162	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1024637-1	84.11-6-00	Rua Raimundo Cantuária, 6888	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204230-7	84.11-6-00	Av. Girau,	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1213954-8	84.11-6-00	Praça Madeira Mamoré	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1368245-8	84.11-6-00	Av. José Vieira Caúla, 2249	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1376852-2	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Distrito de Nova Mutum	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0316005-0	84.11-6-00	Av. Rogério Weber,	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0060263-9	84.11-6-00	Rua Erva Doce, 2682 Quadra 40	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

1180390-8	84.11-6-00	ROD. BR 364	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1383303-0	84.11-6-00	Rua Getúlio Vargas	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0034031-6	84.11-6-00	Rua Dom Pedro II, 2641	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204894-1	84.11-6-00	Rua Elias Gorayeb, 1606	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0072661-3	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1031881-0	84.11-6-00	Av. Rio Madeira	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0144740-8	84.11-6-00	Rua Hilário Maia, 287	Distrito de Jacy Paraná	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1218649-0	84.11-6-00	Rua 10 via 03 – Quadra 08	Distrito de Jacy Paraná	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
0022453-7	84.11-6-00	Av. dos Imigrantes	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1381097-9	84.11-6-00	Rua Três Marias	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1092720-4	84.11-6-00	Rua João Alfredo	Porto Velho-RO.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

<b>Código Único</b>	<b>Localização</b>	<b>Tensão Nominal</b>	<b>Tensão Contratada</b>	<b>Carga Autorizada pela CERON</b>	<b>Capacidade de Demanda</b>
0073293-1	Rua Dom Pedro II nº 826, Centro.	13,8	13,8	112,5 kVA	103 kW
0001066-9	Av. Carlos Gomes nº 186, Bairro Arigolândia.	13,8	13,8	225,0 kVA	207 KW
0073252-4	Av. Carlos Gomes nº 181, Bairro Arigolândia.	13,8	13,8	112,5 kVA	103 KW
0073209-5	Rua Abunã nº 2625, Liberdade.	13,8	13,8	150,0 kVA	138 KW
0073250-8	R. Mário Andreazza nº 8072, B. JK II.	13,8	13,8	112,5 kVA	103 KW
0073283-4	Rua José Amador dos Reis s/nº, B. Cascalheira.	13,8	13,8	150,0 kVA	138 KW
0072686-9	Rua Aparício Moraes nº 3719, Setor Industrial.	13,8	13,8	75,0 kVA	69 KW
0072687-7	Rua Aparício Moraes nº 3619, Setor Industrial.	13,8	13,8	75,0 kVA	69 KW
0073227-3	R. José do Patrocínio nº 842, Centro.	13,8	13,8	112,5 kVA	103 KW
0321206-8	RD BR 364 nº 4989, B. Mato Grosso.	13,8	13,8	112,5 kVA	103 KW
1003-0	Rua Brasília, nº 1576, B. Tucumãzal.	13,8	13,8	112,5 kVA	103 KW
0000861-3	Rua Abunã nº 868, Bairro Olaria.	13,8	13,8	75,0 kVA	69 KW
1338298-5	Rua Antônio Fraga Moreira s/nº, Bairro JK III.	13,8	13,8	112,5 kVA	103 kW
0001124-0	Av. Sete de Setembro nº 237, Centro.	13,8	13,8	150,0 kVA	72 KW
001.071-5	Av. Sete de Setembro nº 1044, Centro.	13,8	13,8	225,0 kVA	207 kW

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

4.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a cláusula 16ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

4.3. No caso de prorrogação automática deste contrato, os valores do MUSD a serem considerados serão os mesmos definidos para o último mês anterior à renovação ou o último cronograma vigente para UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecidamente sazonal, salvo manifestação em contrário do CONSUMIDOR, dentro dos prazos estabelecidos com relação ao aumento ou à redução do MUSD CONTRATADO;

4.4. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS:**

5.1. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO;

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL;

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO:**

6.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Primeiro:** A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Segundo:** Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

**Parágrafo Terceiro:** Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:**

7.1. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS:**

8.1. A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

**Parágrafo Primeiro:** A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDORA ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9ª (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

**Parágrafo Quarto:** O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base em um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

**Parágrafo Quinto:** Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normais disponíveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E SEUS EFEITOS:**

9.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- (a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
- (b) Multa de 2% (dois por cento).

9.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 9.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

9.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 9.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do pagamento.

9.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO:**

10.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, na forma da Cláusula 16ª, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

10.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**10.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.**

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO:**

11.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- (a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- (b) revenda ou fornecimento pela CONSUMIDORA a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e
- (c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

11.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

11.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 12ª, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros.

11.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 16ª (Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:**

12.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

12.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

12.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

12.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) mediante acordo entre as PARTES;
- (ii) pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 12ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (iii) por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;
- (iv) pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pela CONSUMIDOR perdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos; e
- (v) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:**

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO.

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

- a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
- b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou

- c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada.

14.4. Os valores previstos no item 14.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

14.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente.

14.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.

14.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

14.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

14.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;
- b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIDADE DA ENERGIA:**

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES.

15.6. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:**

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado.

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade Código nº: 07.01.0412200072.002-Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte: 01.00, Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 000332, de 25.01.2018, no valor de R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais).**

**Parágrafo Primeiro:** As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

**Parágrafo Segundo:** O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R\$ R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais), conforme projeto básico, fls. 99/120..

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR:**

18.1. . Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;



15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito à comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR:**

### 19.1 Constituem obrigações da CONSUMIDORA:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e
8. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA:**

### 20.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

21.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

**Parágrafo Segundo:** Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Terceiro:** A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

**Parágrafo Sexto:** Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

**Parágrafo Sétimo:** Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho (RO), 26 de março de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR:**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pela **DISTRIBUIDORA:**  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

\_\_\_\_\_  
**Fernando Tupan Coragem**  
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

\_\_\_\_\_  
**Tércia Marília Martins Brasil**  
Gerente de Atenção aos Clientes

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Nilson Bento Santos  
CPF: 598.485.022-20

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: